



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008, às 16:00
999 / estagiário

MPV 432

00398

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/06/2008	proposição Medida Provisória nº 432, de 27 de Maio de 2008
autor Deputado Leonardo Vilela	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 30 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de investimento, lastreadas em recursos do FNO, FNE e FCO, que estavam em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2007, observadas as seguintes condições:

I – pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da parcela de 2008;

II – o produtor rural poderá optar pelo pagamento de 15% do valor da parcela de 2008, desde que comprove a incapacidade de pagamento mediante análise caso a caso;

III – o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em até mais cinco prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

§ 1º A renegociação de que trata o inciso II deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) das operações de investimento, em cada instituição financeira.

§ 2º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da safra agrícola 2007/2008, não se aplica a limitação para renegociações de que trata o § 1º e fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido no inciso I.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise de renda deflagrada nas safras 2003/04, 2004/05 e 2005/06 resultou na redução da capacidade de pagamento do setor agropecuário e conseqüentemente na realização de investimentos nas regiões dos Fundos Constitucionais.

As dificuldades logísticas, as perdas da produção em função do clima, o baixo uso de tecnologia, dentre outros fatores, motivam o desenvolvimento de políticas diferenciadas para essas regiões.

Assim, também é necessária a definição de critérios diferenciados para renegociação dos recursos dos fundos constitucionais.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de Junho de 2008

